



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 04/2022/OP QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - PMOP, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA.

1º Partícipe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede na Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominado **IFMG**, por meio do Campus Ouro Preto, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01;

2º Partícipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.295/0001-36, situada à Rua Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35400-000, doravante denominada **PMOP**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Angelo Oswaldo de Araújo Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-195169, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53;

3º Partícipe (FUNDAÇÃO DE APOIO)

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, situada à Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.750-000, doravante denominada **FADEMA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Renato Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.159.345, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 286.267.026-04;

Os Partícipes acima qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23213.000322/2022-72 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/10, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto "Mapeamento das Áreas Suscetíveis a Inundação no Perímetro Urbano do Distrito de Amarantina e Cachoeira do Campo", o qual visa mapear as áreas suscetíveis a inundação no perímetro urbano dos distritos de Amarantina e Cachoeira do Campo, Ouro Preto/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONVÊNIO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, independente de transcrição, vinculando-o plenamente:

I - O Plano de Trabalho e seus anexos, conforme disposto no processo SEI nº 23213.000322/2022-72;

II - Todos os documentos que tenham servido de base ao Convênio, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelos Partícipes e formalizados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Figuram como beneficiários deste Convênio os moradores das regiões afetadas pelas últimas enchentes nos distritos de Cachoeira do Campo e Amarantina, bem como a Defesa Civil de Ouro Preto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para a execução do Projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

4.1.1. Incumbe ao **IFMG**:

I - Cumprir todas as obrigações relativas ao projeto aprovado, conforme descrito no Plano de Trabalho e neste instrumento;

II - Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do projeto aprovado, informando à PMOP sobre a inviabilidade de realização de uma ou mais etapas previstas no Plano de Trabalho;

III - Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Convênio;

IV - Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;

V - Encaminhar ao gestor da PMOP informações para que o repasse dos recursos financeiros seja efetuado na conta corrente indicada para esta finalidade;

VI - Prestar contas das atividades desenvolvidas;

VII - Selecionar os colaboradores bolsistas, bem como realizar o treinamento e a orientação necessária;

VIII - Produzir produto técnico com os resultados alcançados pelo projeto;

IX - Apresentar relatórios, sempre que solicitado e ao final do projeto, sobre sua execução e acompanhamento;

X - Respeitar as datas de envio de documentos, sempre que solicitado.

4.1.2. Incumbe à **PMOP**:

I - Cumprir todas as obrigações relativas ao projeto aprovado, conforme descrito no Plano de Trabalho e neste instrumento;

II - Transferir para a FADEMA os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução do projeto, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

II - Designar responsável para o acompanhamento do projeto, assegurando o acesso das pessoas indicadas pelo IFMG aos locais necessários à execução das atividades relativas ao projeto;

III - Cumprir os termos descritos no presente instrumento, colaborando, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos.

4.1.4. Incumbe à **FADEMA**:

I - Apoiar a execução do projeto, inclusive no gerenciamento administrativo e financeiro, bem como receber e administrar os recursos da PMOP, conforme plano de trabalho e solicitações dos coordenadores do Projeto;

II - Providenciar uma conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros do Projeto, encaminhando à PMOP as informações necessárias para que o repasse dos recursos seja efetuado, bem como permitindo aos Partícipes e aos órgãos de controle interno e externo o acesso às respectivas movimentações financeiras;

III - Cumprir os termos descritos neste instrumento, prestando os serviços na forma e condições definidas e em conformidade com o plano de trabalho do projeto, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

IV - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação;

V - Atuar como interveniente, nos termos da Lei nº 8.958/94, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;

VI - Realizar a aquisição dos itens (equipamentos) previstos no plano de trabalho;

VII - Cientificar os representantes dos Partícipes acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;

VIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

IX - Emitir o relatório de prestação de contas ao final do Projeto, no prazo máximo de 30

(trinta) dias a partir do término de vigência deste Convênio, e emitir relatórios parciais, sempre que solicitados pelos Partícipes;

X - Encaminhar uma via da prestação de contas ao IFMG, com a juntada dos termos de depósito, ou documento análogo, termos de doação e respectivas notas fiscais referentes aos bens remanescentes;

XI - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério dos demais partícipes, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

XII - Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA INTERVENIENTE

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio serão financiados pela PMOP e totalizam o montante de **R\$ 130.962,00 (cento e trinta mil novecentos e sessenta e dois reais)**, equivalente à soma do valor do projeto e das despesas administrativas e operacionais da FADEMA, conforme detalhado abaixo:

Custos do projeto	R\$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais)
Despesas Operacionais e Administrativas da Fundação de Apoio (DOA)	R\$ 11.362,00 (onze mil trezentos e sessenta e dois reais)

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. Os valores especificados no item acima serão repassados pela PMOP conforme definido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e recebidos pela FADEMA em conta específica aberta pela mesma, sendo que eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria.

5.4. É vedado à FADEMA, sob pena de rescisão do ajuste, utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio ou pagamentos em data posterior, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento.

5.5. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a FADEMA obriga-se a recolher à conta oficial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização, o seguinte:

5.5.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

5.5.2. O valor total transferido pela PMOP, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais ou receitas, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto do Convênio;
- II - quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

5.5.3. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

5.6. Nos casos de descumprimento do prazo previsto na subcláusula 5.4, o IFMG ou a PMOP deverão solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica a devolução imediata dos saldos remanescentes para conta única a ser indicada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria serão de propriedade do IFMG - Campus Ouro Preto.

CLÁUSULA SETIMA - DOS COORDENADORES

7.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Convênio será realizado pelos seguintes coordenadores:

- I - Jairo Rodrigues Silva, SIAPE 1725541;
- II - Cecília Andrade Silva, SIAPE 2690161.

7.2. A indicação de novo Coordenador(a)/Fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por Portaria emitida pela autoridade competente do IFMG, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente convênio;

7.3. Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Convênio e exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora, diretamente ou por meio de responsável(is) indicado(s), na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual(is) poderá(ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos limites legais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas vencidas ou vincendas, ou rescindindo, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

9.2. Constitui motivo para a denúncia deste Convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

9.3. O Partícipe que causar prejuízos por inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio indenizará o partícipe prejudicado pelos danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

11.1. Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

11.2. Os Partícipes se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

11.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

11.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade;

11.2.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.2.5. Os dados obtidos em razão desse Convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.2.6. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2.7. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou

segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

11.2.8. Serão cumpridas as obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.3. A FADEMA manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

I - Data e hora da detecção.

II - Data e hora do incidente e sua duração.

III - Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

IV - Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

V - Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

VI - Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

VII - Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

VIII - Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

IX - Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

X - Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

11.4. A critério do encarregado de dados dos Partícipes, a FADEMA colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

12.1. As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo IFMG no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Convênio que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem plenamente de Convênio, os Partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos representantes dos Partícipes e testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 01/06/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Reitor Substituto, em exercício da Reitoria**, em 02/06/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ferreira de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 07:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 08/11/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Rezende Vieira, Testemunha**, em 08/11/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1161226** e o código CRC **E99049D7**.